Tipografia Popular - Seixal

Associação Unitária de Reformados,
Pensionistas e Idosos de Paio Pires

AURPIPP

Estatutos

Regulamento Interno N.º 1/82

ESTATUTOS

REGULAMENTO INTERNO N.º 1/82

ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA
DE REFORMADOS, PENSIONISTAS
E IDOSOS DE PAIO PIRES

AURPIPP

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

Sob a denominação de Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Paio Pires, designada por AURPIPP, é constituída uma instituição de iniciativa privada de solidariedade social, sem fins lucrativos, destinada a congregar os reformados, pensionistas e idosos da freguesia.

ARTIGO 2.º

A AURPIPP tem a sua sede provisória na Junta de Freguesia de Paio Pires, do concelho do Seixal.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e só poderá dissolver-se quando a lei ou a maioria dos seus associados o ordenar, ou ainda quando se verificar a impossibilidade do cumprimento dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

ARTIGO 4.º

A AURPIPP tem por princípios fundamentais os seguintes objectivos.

§ 1.º Organizar-se como instituição de caracter social, recreativo e cultural, dando expressão ao dever moral de solidariedade e justiça social.

§ 2.º Defender e promover a unidade de todos os reformados, pensionistas e idosos, apoiando todas as acções conducentes à efectivação dos direitos que permitem uma condição de vida digna e humana a todos os indivíduos que se encontrem na situação de velhice, invalidez e viuvez, com base no que está consignado na Constituição da República, particularmente no que se refere aos artigos 63.º e 72.º.

§ 3.º Filiar-se para tal fim em organizações nacionais ou estrangeiras que professem os mesmos princípios e dinamizem os seus fins.

§ 4.º Respeitar todos os seus associados na sua dignidade, não

podendo haver qualquer discriminação fundada em critérios ideológicos, políticos, religiosos ou raciais.

§ 5.º Zelar pelos interesses e direitos dos seus associados reformados, pensionistas e idosos, e de todos em geral, promovendo toda e qualquer diligência nesse sentido.

§ 6.º Promover e aderir a iniciativas de caracter sócio-económico e médico-sanitário destinadas aos associados mais carenciados que se encontrem na situação de velhice, invalidez ou sobrevivência.

§ 7.º Procurar estimular iniciativas de caracter social, junto do poder local e do poder central, relacionadas com a segurança social, para as necessárias inovações ditadas pelo processo de democratização iniciadas com a Constituição da República de 1976, tais como: instalação de lares para a terceira idade, centros de dia e demais instalações de apoio necessário à velhice e invalidez e sua administração e manutenção.

§ 8.º Colaborar com organizações congéneres para melhoria de condições de segurança e justiça social.

§ 9.º Colaborar com organizações populares de base, pedindo o seu apoio no sentido da promoção de formas de convívio e de senvolvimento da actividade recreativo-cultural, para o adequado aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, como forma de melhorar a sua qualidade de vida.

CAPÍTULO III

Sócios, direitos e deveres

ARTIGO 5.º

Podem ser inscritos como sócios da AURPIPP todos os indivíduos reformados, pensionistas e idosos, bem como os que ainda se encontrem no activo, maiores de 18 anos.

ARTIGO 6.º

A admissão de sócios é da competência da direcção, mediante proposta assinada pelo próprio ou a seu rogo, com indicação do nome, morada, data de nascimento, estado e sua condição social, com indicação do número de beneficiário e da caixa ou instituição pagadora da pensão, no caso de ser reformado ou pensionista.

§ 1.º Os sócios classificam-se para tal efeito em:

a) Sócios principais, que são os indivíduos reformados ou pensionistas;

b) Sócios auxiliares ou contribuintes, que são os restantes cidadãos.

§ 2.º Além destes, poderá haver ainda sócios beneméritos e sócios honorários:

a) São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que hajam efectuado à instituição ou às suas iniciativas acções de doação de fundos ou bens;

b) São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham assinalado excepcionalmente por actos que contribuem para a valorização da instituição no campo da benemerência, da cultura, da arte e da acção social.

§ 3.º A categoria de sócio benemérito será atribuída pelo plenário, por proposta da direcção devidamente fundamentada.

ARTIGO 7.º

Os sócios auxiliares e contribuintes passam imediatamente a sócios principais, logo que provem documentalmente encontrarem-se na situação de reforma ou pensionista.

ARTIGO 8.º

Os sócios têm por dever:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação.

§ 2.º Contribuir com a quota mensal voluntária que desejarem, sendo, porém, de caracter obrigatório o pagamento da quota mínima, que é de 2$50 para reformados e pensionistas e de 5$00 para os sócios auxiliares ou contribuintes.

§ 3.º Adquirir um exemplar dos estatutos e do cartão de identidade pelo seu preço-custo.

§ 4.º Fazer parte dos seus orgãos directivos a eleger e das comissões para que sejam convidados.

§ 5.º Acatar as resoluções dos corpos gerentes quando válidas e nos termos legais.

§ 6.º Participar à direcção em devido tempo qualquer mudança de residência ou da sua situação social.

§ 7.º Exercer gratuitamente qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado e aceitado voluntariamente.

ARTIGO 9.º

A demissão de sócios é determinada pelo plenário, com base na apreciação dos factos que levaram a direcção a suspender o sócio e a propor a sua demissão.

ARTIGO 10.º

Aos sócios em pleno gozo dos seus direitos, nos termos dos estatutos e seus regulamentos, assiste-lhes o direito de:

§ 1.ºFrequentar as instalações da instituição e utilizar os benefícios sócio-económicos, recreativos e culturais, usufruindo das vantagens e benefícios dos mesmos.

a) O direito à utilização dos benefícios sócio-económicos, médico ou sanitário tem, porém, algumas restrições ou condições complementares, que serão fixadas por regulamentação apropriada aprovada em plenário.

§ 2.º Tomar parte nos plenários, discutir e votar todos os assuntos nele apresentados, exceptuando-se os sócios auxiliares, que:

a) Podem assistir aos plenários intervindo nas discussões da ordem de trabalhos mas sem direito a voto.

§ 3.º A requerer a convocação dos plenários sempre que haja irregularidades a assinalar, devendo isso ser declarado em requerimento.

§ 4.º Propor novos sócios e apresentar propostas tendentes a desenvolver a actividade da instituição.

§ 5.º Os sócios poderão solicitar, por escrito, a suspenção do pagamento de quota, devido a carência económica ou a qualquer outro motivo devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes

ARTIGO 11.º

Os corpos gerentes da AURPIPP são constituídos por sócios no pleno gozo dos seus direitos e eleitos anualmente em plenário, podendo ser consecutivamente eleitos por 2 anos, não devendo ser reconduzidos na sua totalidade.

ARTIGO 12.º

Os corpos gerentes são:

1) Plenário;
2) Direcção;
3) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º

O Plenário é a reunião geral de sócios como expressão da sua vontade deliberativa. As suas decisões são de caracter obrigatório para qualquer orgão directivo ou qualquer sócio.

ARTIGO 14.º

O Plenário reunirá extraordinariamente sempre que a direcção ou o Conselho Fiscal o entenda necessário.

§ 1.º Ordinariamente no início de cada ano, para aprovação do relatório e contas da direcção e para eleição de corpos gerentes.

§ 2.º A requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios inscritos.

§ 3.º Quando a lei o determinar.

§ 4.º No caso de plenário extraordinário convocado a pedido dos orgãos directivos, ou dos associados, será necessário para que ele se realize a presença de 40 associados inscritos, incluindo 30 sócios principais.

§ 5.º As convocações do plenário serão feitas pelo seu presidente ou substituto, com uma antecedência mínima de 8 dias, devendo constar da convocatória a hora, local e ordem dos trabalhos.

§ 6.º O plenário será orientado por uma mesa eleitoral composta por 1 presidente e 2 secretários.

§ 7.º O plenário reunirá conjuntamente com qualquer dos presidentes dos 3 orgãos directivos ou, no seu impedimento, pelos seus substitutos.

§ 8.º As deliberações do plenário são tomadas por simples maioria de votos, sendo a votação pública, salvo deliberações contrárias.

ARTIGO 15.º

Ao plenário compete:

§ 1.º Convocar e orientar a mesa do plenário.

§ 2.º Lavrar acta de todas as reuniões do plenário e rubricar todo o expediente do mesmo.

§ 3.º Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos.

§ 4.º Assumir as funções da direcção no caso de demissão total desta até nova eleição, que deverá convocar no prazo de 30 dias.

§ 5.º Aprovar e alterar os estatutos.

§ 6.º Eleger ou destituir os membros da direcção.

ARTIGO 16.º

A direcção é o orgão executivo e coordenador da linha de orientação das actividades da instituição e é composta pelos seguintes elementos: 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários, 1 tesoureiro e um número par de vogais para as actividades.

§ 1.º A direcção é solidariamente responsável pela boa gestão

REGULAMENTO INTERNO 1/82

PREÂMBULO - Tendo em conta que nos estatutos da Associação Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Paio Pires, se verifica algumas lacunas que urge pôr em execução para melhor funcionamento da instituição, submeteu-se à apreciação e aprovação do Plenário da Assembleia Geral, realizada em 7/11/82, o presente Regulamento Interno N.º 1/82, de conformidade com o artº 21.º dos estatutos - o qual foi aprovado por unanimidade, e autorizado a ser publicado:

1.º - DIRECÇÃO

1 - São ainda da competência da direcção:
- a) Representar a Associação, activa e passivamente, sendo obrigatório a assinatura do Presidente e de mais um, ou dois directores, para que seja legalmente obrigada.
- b) Administrar os valores da Associação, assinando contratos, escrituras, cheques e quaisquer outros documentos.

2.º ASSEMBLEIA GERAL

1 - Em caso de realizações de plenários, nos termos do Art.º 14.º dos Estatutos, ter-se-à em conta o seguinte:
- a) A reunião do plenário terá início à hora marcada na respectiva convocatória, com a presença de, pelo menos, 10% dos sócios principais inscritos.
- b) No caso de não haver número legal de sócios, o mesmo Plenário terá lugar meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de sócios.

3.º - DEVERES DOS SÓCIOS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

1 - Todo o sócio da AURPIPP, para poder disfrutar de todos os seus direitos, deverá, sempre que tal lhe seja exigido, apresentar o seu cartão de associado e a quota do mês anterior.

2 - É dever de todos os sócios, liquidar pontualmente a quota cujo montante foi por ele fixado.

3 - Todo o sócio, é obrigado a indemnizar a Associação, por todo e qualquer prejuízo causado propositadamente, ou por incúria.

4 - A todo o sócio que falte ou que não cumpra com os seus deveres, podem ser aplicadas as sanções seguintes:

a) Advertência por escrito;
b) Censura por escrito;
c) Suspenção dos seus direitos por um período não superior a um ano.
d) Demissão de sócio.

5 - As penas referidas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção.

§ 1.º A pena de demissão referida na alínea d) compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

§ 2.º São casos para a demissão do sócio:
- a) Suas falsas declarações ou acusações que lesem a instituição ou qualquer dos seus sócios.
- b) Actuação que obrigue a AURPIPP a accionar judicialmente o sócio ou sócios.

4.º DISPOSIÇÕES GERAIS

§ único - A AURPIPP sendo uma instituição privada de solidariedade social particularmente orientada a promover o bem estar económico-social dos seus utentes idosos mais carenciados, considera-se apartidária, e não permite nas suas instalações, qualquer reunião político-partidária, ou religosa, devendo respeitar-se a dignidade de cada um dos seus associados, não podendo haver qualquer discriminação fundamentada em critérios políticos, religiosos ou raciais.

5.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para além dos Estatutos e do presente Regulamento a AURPIPP reger-se-à pela demais legislação em vigor, especialmente, pelo Decreto-Lei N.º 519/6 de Dezembro de 1979.